



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 104-COGSI/SEAE/MF

Brasília, 27 de março de 2002.

Referência: Ofício n.º 788/2002/SDE/GAB, de 22 de fevereiro de 2002.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.001183/2002-23.

Requentes: Enelpower SpA e Novatrans Energia S/A.

Operação: Aquisição, pela Enelpower, de 90% do capital social da Novatrans Energia S/A..

Recomendação: Aprovação, sem restrições.

Versão: pública

Procedimento Sumário

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do art. 54, § 4º, da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração envolvendo as empresas Companhia Vale do Rio Doce, Foz do Chapecó Energia S/A, Companhia Estadual de Energia Elétrica e Serra da Mesa Energia S/A.

1. REQUERENTES

1. A Enelpower SpA (Enelpower) é uma empresa que faz parte do Grupo ENEL, de origem italiana. As suas atividades no Brasil são desenvolvidas através das Empresas: Transportadora Sudeste-Nordeste S/A – TSN, que tem a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica da interligação Sudeste-Nordeste (ainda não operacional); Novatrans Energia S/A, objeto da operação em tela; e Enelpower do Brasil Ltda, que atua na área de serviços de EPC (Engineering and Procurement), projetos e engenharia em geral. O faturamento do Grupo no Brasil, no exercício de 2001, foi de R\$ 9.824.163,00.

2. A Novatrans Energia S.A (Novatrans) foi constituída em 18 de outubro de 2000, para promover a execução do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para a implantação, operação e manutenção das instalações de transmissão compreendidas na interligação Norte-Sul II.

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

3. A operação foi firmada nos termos do Contrato de Compra e Venda, datado de 30 de janeiro de 2002 e consiste na aquisição, pela Enelpower, de 90% do capital social da Novatrans, sendo 2.700 ações ordinárias (em um total de 3.000) e 5.400 ações preferenciais (em um total de 6.000).

4. A Novatrans, quando da sua constituição em outubro de 2000, era composta pela Civilia Engenharia Ltda (pertencente ao Grupo MACRI), Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A, Camargo Corrêa Equipamentos e Sistemas S.A. Em função da assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ANEEL e Novatrans, houve a formalização da transferência do controle societário da Novatrans para a Enelpower, bem como a substituição dos acionistas Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A e Camargo Corrêa Equipamentos e Sistemas S.A. Desse modo, a Novatrans passou a ser constituída pela Enelpower (90%) e pela Civilia Engenharia Ltda (10%).

3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

5. O Grupo ENEL possui atividades no Brasil no setor de energia através da Transportadora Sudeste-Nordeste S/A-TSN, ainda não operacional, que por sua vez é concessionária da Linha de Transmissão Sudeste-Nordeste. O Grupo MACRI possui atividades no Brasil em diversos setores, como os de serviços ambientais, rodovias, engenharia e construção, alimentos e informática. Segundo informações das requerentes, a única atividade do Grupo no setor de energia elétrica é a participação acionária na Novatrans, através da Civilia Engenharia Ltda.

4. OBSERVAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO

6. Pode-se considerar que a operação não gerou concentração horizontal e/ou vertical, tratando-se de uma substituição de agente econômico, haja vista que a Enelpower, apesar de possuir atividade na transmissão de energia elétrica, irá atuar em região geográfica distinta da Novatrans. Em que pese, as requerentes não possuem atividades nos mercados de geração, distribuição ou comercialização de energia elétrica.

7. Ademais, o setor de transmissão de energia elétrica é caracterizado por ser monopólio natural, onde as concessionárias de serviços de transmissão atuam em ambiente regulado, cuja regulação cabe ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), que opera e administra as linhas de transmissão da rede básica, independentemente dos interesses privados das requerentes, conforme o Decreto nº 2655/98. Além disso, compete à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) regular as tarifas e estabelecer as condições gerais de contratação do acesso e uso dos sistemas de transmissão (Lei nº 9648/98).

5. **RECOMENDAÇÃO**

8. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À consideração superior.

Symone Oliveira Lima
Assistente Técnica

Maurício Estellita Lins Costa
Coordenador- Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura, Substituto

De acordo.

Francisco de Assis Leme Franco
Secretário de Acompanhamento Econômico, Substituto